



## Resenha do artigo intitulado “Novas estruturas de proteção ao trabalho”<sup>1</sup>

### Summary of the article titled “New work protection structures”

Paulo Cesar de Lira Rodrigues<sup>2</sup>

 <https://orcid.org/0009-0001-3578-2036>

 <http://lattes.cnpq.br/5249183049055414>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil

E-mail: [pclira07@gmail.com](mailto:pclira07@gmail.com)

### Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Novas Estruturas de Proteção ao Trabalho”. Este artigo é de autoria de: Noemia Aparecida Garcia Porto. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano III, Vol. III, n.5, jan.-jun., 2021.

**Palavras-chave:** Novas Formas de Trabalho. Plataformas Digitais. Proteção Constitucional.

### Abstract

*This is a review of the article entitled “New Work Protection Structures”. This article is authored by: Noemia Aparecida Garcia Porto. The article reviewed here was published in the journal “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, in Year III, Vol. III, n.5, Jan.-June., 2021.*

**Keywords:** *New ways of working. Digital Platforms. Constitutional Protection.*

### Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Novas Estruturas de Proteção ao Trabalho”. Este artigo é de autoria de Noemia Aparecida Garcia Porto. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Processus de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social”, Ano III, Vol. III, n.5, jan.-jun., 2021.

Quanto à autora deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo dela. Muito do que compõe a formação ou a experiência de uma autora contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre a autora.

A autora deste artigo é Noemia Aparecida Garcia Porto. Juíza do Trabalho (TRT 10ª Região). Doutora e Mestre em Direito, Estado e Constituição (UnB). Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA – biênio 2019-2021). Professora universitária (Faculdade Processus/DF). Identidade Orcid disponível em: <http://orcid.org/0000-0002-1062-9078>. Currículo *Lattes*: <http://lattes.cnpq.br/6170026823767166>.

Este artigo é dividido da seguinte forma: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, Cidadania regulada e a emergência de uma visão

<sup>1</sup> Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Érida Cassiano Nascimento.

<sup>2</sup> Graduando(a) em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

expansionista, O velho-novo mundo do trabalho, Algumas reflexões sobre as respostas jurídicas às novas formas de trabalho, conclusão, referências.

O problema da proteção trabalhista requer uma visão analítica. O comércio sofre mudanças com trabalhos eventuais. Formas de trabalho e de se trabalhar não sugerem atraso das leis. Dúvidas são expostas por pleitos a proteção.

De forma relevante, Noemia Aparecida Garcia Porto inicia seu artigo afirmando que o aparecimento de atividades de trabalho compõe um movimento constante. E enfatiza com eficácia, que o fenômeno das profissões do amanhã são processos que requerem análise. Afirma de maneira sublime que as profissões sem formação vão surgindo como novas atividades do mercado.

A obra realça sabiamente que dependendo da parcela econômica avaliada não se vê uniformidade no mercado da atividade laboral. Numa visão futurista, destaca-se a reinvenção digital, tecnologias emergentes e a Revolução 4.0. Traz em seu bojo, de forma clara, que para destacar a lógica multidimensional e tecnológica atual, José Eduardo de Resende Chaves Júnior (Pepe Chaves) menciona o ingresso na chamada *Era Crowd Economy*, da *Gig Economy*.

Com muita eficácia, Porto afirma que discursos, fala e linguagem são desprovidos de neutralidade. E destaca que a lei do trabalho estaria arcaica e superada como um marco regulatório dessas relações trabalhistas, uma vez que poderiam se desenrolar longe da lei própria e peculiar do vínculo empregatício. Cita com sabedoria, que não existem princípios em discursos que veem a lei como uma lógica de normas, pois realça eficazmente, que o Constitucionalismo Democrático de Direito tem um ponto de vista que se encaixa no modelo do direito ao trabalho e do direito do trabalho, e acrescenta, ainda, de modo firme, que também não pode haver anacronismo no direito do trabalho e ao trabalho.

O artigo destaca, com maestria, que os trabalhadores recebem amparo de movimentos jurídicos quando esses debatem se há ou não vínculo empregatício. E que busca seriamente demonstrar se há ou não relação de emprego ao trabalhador ligado a aplicativos. E enfatiza sabiamente, que a cidadania é baseada em distribuição diferente de direitos.

Porto cita de forma competente, que a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), mediou a ascensão aos direitos e benefícios sociais, e deixa evidente que contendas eram frequentes quando se falava de proteção em um novo modelo de trabalho. E que ainda citando assertivamente Cardoso de Oliveira (2011) citando Santos, a CTPS é requisito para direitos sociais do trabalhador, e somente aqueles considerados cidadãos acessavam profissões legalizadas e determinadas em lei, e que somente a partir de 1932 os sindicatos começaram a ter importância no domínio público como mediadores entre trabalhadores e o Estado.

Noemia afirma de maneira brilhante que ao ser empossado em um cargo público, o servidor público passa a ter privilégio diferenciado dos seus direitos, onde se criaram esferas de acesso ao trabalho, tanto no regime público, como no privado.

A obra explana de forma lúcida, que o planejamento básico do modelo sindical foi fixado pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), instituída pelo Decreto-Lei n. 5.452 (BRASIL, 1943), e reuniu profissionais, categorias econômicas e atividades. E enfatiza com eloquência, que estender benefícios sociais proporciona real melhora da condição econômica, mas que essa regulação acontece dependendo da regulamentação de novas formas de contrato trabalhista para se estender a cidadania.

A autora é muito coerente ao dizer que no mundo trabalhista a sociedade contemporânea sente os fortes reflexos da chamada cidadania regulada, e que o contrato especial em emergências de casos de trabalho, vem reformando o mercado

trabalhista. Que bater na mesma tecla da questão de proteção equipara-se a limitar o assunto dos trabalhadores e trabalhadoras de aplicativos ao debate sobre o reconhecimento do vínculo empregatício.

Porto afirma de forma audaz, que o fenômeno do trabalho por aplicativos requer mais pesquisas baseadas em experiências empíricas. E aponta para o fato que pessoas acima de 30 ou até 50 anos não encontram empecilho na tecnologia para se ativar em plataformas digitais. E que destas, 70% possuíam aquele como único emprego, e 30% como trabalho principal ou secundário.

Noemia adverte que longas jornadas eram enfrentadas por entregadores, segundo contou-se em depoimentos, em que afirma ser perceptível combinação de exploração entre baixa remuneração e extensas jornadas. E ainda expõe de modo ousado que o bloqueio na plataforma, sem direito de defesa, é outro aspecto a ser considerado, além do salário baixo e da demasiada disponibilidade serem tópicos antigos presentes no mundo trabalhista.

O artigo destaca resolutivo, que a regulamentação da cidadania aconteceu na forma de falta de conformidades no trabalho, que a proteção pela Constituição indica que existem movimentos exploratórios, e completa ao dizer que os empregados não possuem direitos constitucionais, depois o movimento de greve de entregadores, divulgado em julho de 2020, em que o reconhecimento do vínculo empregatício não foi relacionado entre as principais exigências dos trabalhadores e trabalhadoras divulgadas pelas redes sociais. E aponta de maneira efusiva, que é muito importante analisar os dados reais e as exigências.

Porto é ponderada ao dizer que a ideia de garantia de remuneração necessária para cobrir provisões básicas mensais foi apontada pela exigência de trabalhadores e trabalhadoras, como em uma pesquisa realizada pela Universidade Federal da Bahia, e que partindo-se de semelhanças no trabalho, o pedido por reconhecimento não são contemplados pelas leis de proteção criadas. Aponta, ainda, de maneira atenta, que há discrepância entre se verificar o valor social do labor e os alcances do contrato empregatício.

Ponderações são exigidas sobre o assunto da complexidade trabalhista, de acordo com o olhar cauteloso da autora, já que para ela um conjunto de leis que regula o contrato empregatício não consegue representar a segurança trabalhista, e que ao mencionar novas configurações trabalhistas, a lógica do “meio-termo” prevalece quando clamores apontam para a ideia de classificar trabalhadores e trabalhadoras como parassubordinados.

De forma culta, Noemia afirma, que partindo da definição de subordinação estrutural e fazendo o uso do aspecto da hiper inclusão, o objeto dessa nova configuração trabalhista conclui que todos são funcionários e que esse panorama mostra uma incerteza jurídica e social, e salienta que o legislador constituído tem um papel a realizar em situações de incerteza e modificações de concordâncias jurídicas.

A autora declara de forma sublime, que reformulação dos ambientes trabalhistas continuará seu caminho com o assunto dos aplicativos de emprego e outras alternativas, que a responsabilidade com a cidadania e a sociedade diz respeito a descobrir soluções, e que as forma de produção capitalista não representam uma rescisão com o Trabalho 4.0.

Noemia é sublime ao afirmar, que faz-se mister reconsiderar expandir os direitos do cidadão ligados ao trabalho, pois os empregos sem academia são sobras da lógica da exploração, reais emergências, e que por isso abarcam um ditame de princípios do direito, resguardar pessoas que precisam de trabalho, pois o mercado de trabalho é consolidado na aparência de castas, uma vez que a cidadania é baseada

em tratamento especial e distribuição distinta de direitos, e a proteção jurídica merece reconhecimento, visto que busca reencaminhar as diferenças estruturais do mercado.

Porto mostra com simplicidade, que apesar da importância do movimento, não justifica negar direitos constitucionais postos como essenciais e que os poderes Legislativo e Executivo são igualmente responsáveis pela conjunção de novos marcos que regulam a proteção ao trabalhador, dependendo do grau de comprometimento com a Carta Magna, uma vez que a proteção trabalhista e do emprego demandam reflexão do conceito jurídico do direito ao labor honrado.

A autora fala de forma simples, que os processos das atividades de aplicativos são diferentes nas variedades de empresas e trabalhadores existentes, já que o cotidiano de trabalho é constantemente invadido por formas precárias de organização da força trabalhadora e que as mudanças em fluxo no modo de produzir capitalista, são decorridas da proliferação de relações trabalhistas.

Sem complicar, Porto relata que o art. 7º da Constituição Federal (BRASIL, 1988) precisa ser construído sobre o sentido de se estender direitos sociais a todos, e que balizas regulatórias, em regras infraconstitucionais, não devem se distanciar do pacto civilizatório e democrático que a matriz do art. 7º da Carta Magna (BRASIL, 1988) simboliza para todos os cidadãos e cidadãs trabalhadores.

O texto relembra, de maneira expressiva, que o desempenho da norma direito fundamental ao trabalho honrado está ligado a observação às garantias de salário justo e ao desenvolvimento do trabalho em condições de liberdade, equidade e segurança. Que o problema da igualdade necessita ser frequentemente debatido para o constitucionalismo. E a autora conclui sua obra, de maneira exímia, reafirmando que as releituras dos princípios serão compreendidas pelas estruturas de proteção trabalhista.

## Referências

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 10. ed. revista, atualizada e ampliada, São Paulo: Malheiros Editores, 2000.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.452**, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del5452.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm)>. Acesso em: 24 out. 2022.

BRASIL. **Constituição Federal**. Brasília: Centro Gráfico do Senado Federal, 1988. Disponível em: <[www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 20 out. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (STJ). **Conflito de Competência nº 164.544-MG (2019/0079952-0)**. Segunda seção. Relator Ministro Moura Ribeiro. Dje 04 de setembro de 2019.

BRASIL. Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Economia. NEC – Núcleo de Estudos Conjunturais. **Projeto Caminhos do Trabalho: tendências, dinâmicas e interfaces, do local ao global. Levantamento sobre o Trabalho dos Entregadores por Aplicativos no Brasil**. Relatório 1 de pesquisa. Agosto de 2020. Disponível em: <http://abet-trabalho.org.br/wp->

content/uploads/2020/08/Relato%CC%81rio-de-Levantamento-sobre-Entregadores-por-Applicativos-no-Brasil.pdf, acesso em 1º de abril de 2021.

CHAVES JÚNIOR, José Eduardo de Resende. **Desafio do Direito do Trabalho é limitar o poder do empregador-nuvem**. Consultor Jurídico. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-fev-16/desafio-direito-trabalho-limitar-poderempregador-nuvem>, acesso em 05 de abril de 2021.

DELOITTE. Mundo corporativo. **Admirável mundo 4.0** (outubro-dezembro de 2016). Disponível em: [https://mundocorporativo.deloitte.com.br/admiravel-mundo-4-0/?gclid=CjwKCAjw3pWDBhB3EiwAV1c5rPGQ15nLzkBIN1SN5XNGcRUy2wHAp9GlcV4jouCK945wkyK-eyxoc6H8QAvD\\_BwE](https://mundocorporativo.deloitte.com.br/admiravel-mundo-4-0/?gclid=CjwKCAjw3pWDBhB3EiwAV1c5rPGQ15nLzkBIN1SN5XNGcRUy2wHAp9GlcV4jouCK945wkyK-eyxoc6H8QAvD_BwE), acesso em 1º de abril de 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em: <http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em: <http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>. Acesso em: 13 ago. 2021.

HOLSTON, James. **Cidadania insurgente - disjunções da democracia e da modernidade no Brasil**. Trad. de Claudio Carina e rev. técnica de Luísa Valentini. 1. ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2013 (livro eletrônico).

NASCIMENTO, Marcelo Mascaro. **Parassubordinação: o meio termo entre o empregado e o autônomo**. Consultor Jurídico. Opinião. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2015-nov-18/parassubordinacao-meio-termo-entreempregado-autonomo>, acesso em 05 de abril de 2021.

NIETZ, Heidi. Informing Social Work Practice with Theory: reflections on the protection of aboriginal children in remote communities of australia. **The British Journal Of Social Work**, [S.L.], v. 49, n. 8, p. 2021-2041, 25 jan. 2019. Oxford University Press (OUP). <http://dx.doi.org/10.1093/bjsw/bcy124>.

OLIVEIRA, Luís Roberto Cardoso de. **Direito legal e insulto moral: dilemas da cidadania no Brasil, Quebec e EUA**. Rio de Janeiro: Rgaramond, 2. ed., 2011.

PORTO, Noemia. **O trabalho como categoria constitucional de inclusão.** São Paulo: LTr, 2013.

PORTO, Noemia. **Geografia do trabalho e da cidade: estudo etnográfico das dimensões da cidadania a partir das narrativas sobre a Vila DNOCS.** 2015. 358 f. Tese (Doutorado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2015.

PORTO, Noemia. A dissociação entre direitos trabalhistas e direitos do empregado: desafios para repensar o trabalho digno. *In:* DELGADO, Gabriela Neves (Coord.). **Direito fundamental ao trabalho digno no século XXI:** principiologia, dimensões e interfaces no Estado Democrático de Direito. V. 1, São Paulo: Ltr, 2020, p. 110-119.

RIO, João do. **A alma encantadora das ruas:** crônicas. 2 ed., São Paulo: Martin Claret, 2013.

VÁ DE BIKE. **Os motivos da greve dos entregadores de aplicativos** (junho/2020). Disponível em: <https://vadebike.org/2020/06/greve-dos-entregadores-de-aplicativo-paralisacao-nacional-reivindicacoes-motivos/>, acesso em 05 de abril de 2021.